



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO MINISTRAR CURSO ESPECÍFICO INTITULADO "PROJETO PROGRAMA VEREADOR MIRIM – A POLÍTICA E O BEM ESTAR NUMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA", COM ENFOQUE EM FORMAÇÃO POLÍTICA E LEGISLATIVA, CIDADANIA ATIVA E GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL. O CURSO TERÁ 5 (CINCO) ENCONTROS PRESENCIAIS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM, VISANDO PROPORCIONAR AOS JOVENS VEREADORES CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS E HABILIDADES PARA O PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CIDADÃS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissional de notória especialização. Nesse sentido, destaca-se que a capacitação intitulada " PROJETO PROGRAMA VEREADOR MIRIM – A POLÍTICA E O BEM ESTAR NUMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA " possui singularidade técnica e metodológica comprovada, por abordar de forma personalizada conteúdos diretamente vinculados ao Programa Vereador Mirim. A contratação do profissional indicado se justifica pela reconhecida notoriedade na área, evidenciada por seu amplo currículo acadêmico, experiência prática, publicações técnicas, palestras e cursos ministrados, confirmando sua excelência técnica e capacidade diferenciada para atender às necessidades específicas dos Vereadores Mirins deste Município.

A escolha desse profissional decorre também da relevância estratégica e do impacto social que o curso proporcionará aos jovens vereadores, especialmente na promoção da cidadania ativa, responsabilidade social, transparência pública e consciência política. Essa formação especializada garante que os objetivos do Programa sejam plenamente alcançados, contribuindo diretamente para o fortalecimento da democracia participativa e para a formação cidadã consciente da juventude local. Portanto, estando evidenciada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional, encontram-se preenchidos os requisitos legais indispensáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

DO FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratada neste procedimento será a empresa **ISAIAS JOSÉ BONATO**, inscrita no CNPJ n.º 54.743.995/0001-00, estabelecida a Rua João Caldart, Apto 501, nº 81, Bairro Centro, Capinzal, Estado de Santa Catarina.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será parcelado em 5 parcelas iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais), pagas por depósito bancário, sempre até o dia 15 de cada mês, após assinatura do contrato, emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, na seguinte rubrica: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

Zortéa/SC, 30 de junho de 2025.

Maicon Fabiano Martinazzo

Presidente da Câmara de Vereadores



PARECER JURÍDICO Nº 29/2025

**ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA PARA
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO, DE PROFISSIONAL PARA
MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO
AOS VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO
DE ZORTÉA.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da legalidade da contratação de profissional especializado, com a finalidade de ministrar o curso intitulado “*Capacitação para Vereadores Mirins do Município de Zortéa*”, direcionado exclusivamente aos integrantes do Programa Vereador Mirim, conforme instituído pela Lei Municipal nº 464/2013 e regulamentações correlatas.

O curso pretende ser realizado em quatro encontros presenciais, às segundas-feiras, totalizando 12 horas de carga horária, e visa qualificar os jovens vereadores mirins para o desempenho consciente e participativo de suas atribuições.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 74, inciso III, admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional de notória especialização, quando inviável a competição, em razão das qualificações únicas do prestador.

No caso concreto, restou demonstrado que:

1. **Singularidade do objeto** — o curso a ser ministrado apresenta conteúdo específico e direcionado ao público-alvo (vereadores mirins), com abordagem técnico-legislativa adaptada ao contexto do parlamento juvenil, visando atender às diretrizes legais e pedagógicas do programa municipal.
2. **Notória especialização do profissional** — o currículo apresentado comprova reconhecida experiência, qualificação técnica, publicações e atuação em projetos correlatos, evidenciando a aptidão diferenciada e a notoriedade exigida pela legislação para prestação de serviços técnicos singulares.

Além disso, observa-se compatibilidade com os princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), desde que haja dotação orçamentária prévia e respeito aos trâmites de transparência e publicidade dos atos administrativos.

III. CONCLUSÃO



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Diante do exposto, entendo ser **juridicamente viável** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do profissional proposto para ministrar o curso de capacitação aos Vereadores Mirins.

Deve a Administração: comprovar a regularidade orçamentária; ratificar o procedimento pela autoridade competente; promover ampla publicidade do ato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Encaminhe-se, pois, para as providências cabíveis.

Zortéa, 30 de junho de 2025.



MAIARA RAMOS DA SILVA
OAB/SC 72.950